



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Certifico que a publicação desta Lei foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

**LEI MUNICIPAL Nº 1148/2018**

**De 15 de setembro de 2018**

Em, 15 / 09 / 18

  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Autoriza o Poder Executivo a promover e realizar o repasse financeiro para o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo a promover e realizar o repasse financeiro mensal para o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.684.291/0001-91, no valor equivalente a:

I – 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da arrecadação concernente ao repasse proveniente do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM;

II – 0,30% (zero vírgula trinta por cento) da arrecadação concernente ao repasse proveniente do Estado com referência à quota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Parágrafo único - Os recursos oriundos do repasse financeiro autorizados por esta Lei devem ser destinados para as finalidades da gestão associada dos resíduos sólidos do Consórcio, de acordo com os Contratos de Rateio e de Programa, definidos pelo Protocolo de Intenções.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, 15 de setembro de 2018.

  
**Paulo Hagenbeck**  
Prefeito